

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 41, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO**  
**PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Despacho Singular nº 352/2025-GDAC do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), torna pública a retificação do Edital nº 36, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160, em 26 de agosto de 2025, referente ao **processo seletivo simplificado** destinado à seleção de candidatos a **professor substituto temporário** para compor o **Banco de Reservas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)**, conforme especificado a seguir, **permanecendo inalterados os demais itens e subitens**.

a) a **retificação** dos subitens 1.4 e 12.1; e

b) a **retificação** do Anexo IX.

[...]

1.4 A contratação do professor substituto será realizada para suprir carências decorrentes da ausência de professores efetivos da **SEEDF**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Distrital nº 4.266/2008.

[...]

12.1 À pessoa com deficiência é assegurada a convocação para o suprimento de carências existentes no percentual de 20% (vinte por cento) no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, nos termos do art. 8º-A da Lei Distrital nº 4.949/2012 e suas alterações, e do art. 54 da Lei Distrital nº 6.637/2020.

[...]

**ANEXO IX - DIRETRIZES PARA CONVOAÇÃO NO BANCO DE RESERVAS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS**

**1 REGRAS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

1.1 O preenchimento das vagas a serem ofertadas em decorrência das carências obedecerá a seguinte sequência:

a) Pessoas com deficiência: 2ª, 6ª, 11ª, 16ª, 21ª, 26ª, 31ª, 36ª vaga, e assim sucessivamente;

b) Pessoas negras: 3ª, 8ª, 13ª, 18ª, 23ª, 28ª, 33ª, 38ª vaga, e assim sucessivamente;

c) Hipossuficientes: 10ª, 15ª, 25ª, 35ª, 45ª, 55ª, 65ª, 75ª vaga, e assim sucessivamente; e

d) Ampla concorrência: as demais vagas.

1.2 A convocação dos candidatos do Banco de Reservas para atuação na Educação Especial observará a mesma proporcionalidade apresentada no subitem 1.1 deste anexo.

1.3 O candidato cotista de uma determinada lista de concorrência concorrerá simultaneamente aos Bancos de Reservas destinados às demais cotas, caso atenda às respectivas condições, bem como ao Banco de Reservas destinado à ampla concorrência, conforme sua classificação no processo seletivo simplificado.

1.4 O candidato habilitado em mais de uma lista de concorrência será convocado prioritariamente na lista que lhe garantir a maior vantagem, considerando sua melhor posição relativa e conforme sua classificação no processo seletivo simplificado, sendo automaticamente excluído das demais listas no momento da convocação.

1.5 A desclassificação, desistência ou impedimento de candidato cotista à contratação resultará na convocação do próximo candidato cotista classificado na mesma lista de concorrência, respeitando a ordem de classificação e desde que existam candidatos habilitados nessa condição. Caso não haja candidatos cotistas classificados na respectiva lista de concorrência, a vaga será redistribuída para a lista de concorrência da ampla concorrência, obedecendo à ordem de classificação.

1.6 O candidato que desistir ou apresentar impedimento para a contratação será reposicionado na última posição da lista de concorrência em que foi convocado. Caso o candidato tenha habilitação em mais de uma lista de concorrência, será reposicionado para o final de todas as listas em que estiver classificado.

[...]

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**